

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 18/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O IFFLUMINENSE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O Instituto Federal Fluminense com sede em Campos dos Goytacazes, no endereço Rua Coronel Walter Kramer 357, Parque Santo Antônio inscrito no CNPJ/MF nº 10779511/0001-07, neste ato representado pelo Reitor Jefferson Manhães de Azevedo, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020, e a Prefeitura Municipal de Itaboraí, com sede em Itaboraí, no endereço Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro. Cidade: Itaboraí Estado: RJ, CEP: 24800-165, inscrito no CNPJ/MF nº 28.741.080/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Jandre Delaroli, nomeado por meio do termo de posse que segue anexado e instruído no processo.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23317.003159.2023-12 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação a serem executadas no território municipal de Itaboraí, em parceria com o Poder Executivo local, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES, EM ESPECIAL:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Federal Fluminense:

- Ofertar, quando constem no Plano de Trabalho deste Acordo, cursos com possibilidade de verticalização do conhecimento ao público atendido nesse Acordo de Cooperação Técnica;
- Ofertar, quando constem no Plano de Trabalho deste Acordo, cursos de forma articulada e integrada à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no território municipal;
- Ofertar, quando constem no Plano de Trabalho deste Acordo, cursos de formação continuada voltados a profissionais da rede pública municipal de educação;
- Ofertar, quando constem no Plano de Trabalho deste Acordo, cursos e/ou ações extensionistas e/ou de pesquisa relacionadas à educação ambiental;
- Proporcionar um espaço privilegiado de aprendizagem, inovação e de transferência de tecnologias para os arranjos produtivos, sociais e culturais do território municipal;
- Partilhar conhecimento e buscar soluções para questões relativas ao território municipal em ações de pesquisa e extensão;
- Compartilhar – mediante prévio agendamento, disponibilidade e respeito aos regulamentos internos – os espaços físicos de aprendizagem do *campus*, a saber, laboratórios, tecnoteca, biblioteca, auditório, salas de aula;
- Elaborar os projetos pedagógicos e conteúdos programáticos das iniciativas educacionais ofertadas no referido acordo;
- Elaborar e submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Itaboraí o Plano de Trabalho Anual;
- Emitir de maneira impressa os certificados de conclusão dos cursos.
- Manter atualizadas as informações sobre rendimento e frequência dos discentes matriculados na EJA articulada com a qualificação profissional;
- Dar ampla divulgação, em diferentes mídias, às iniciativas contidas nesse Acordo de Cooperação Técnica;

- Incluir os estudantes desse acordo de cooperação técnica ao pleito, em ampla concorrência e sob regras e condições de edital, dos benefícios de permanência estudantil disponibilizados aos diversos campi pelo Instituto Federal Fluminense, conforme resolução 039/2016

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Itaboraí:

- Designação de servidores para acompanhamento do referido Acordo de Cooperação Técnica e produção de documentos pedagógicos;
- Reunir e fornecer ao IFF, de acordo com as normas vigentes nos editais de processos seletivos dos cursos ofertados através desse acordo de cooperação técnica, toda a documentação dos cursistas matriculados;
- Solicitar os cursos, capacitações e ações desejadas com, no mínimo, 6 meses de antecedência, para fins de planejamento e adequação nos padrões de qualidade exigidos pelos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- Fornecer – mediante prévio agendamento, disponibilidade e respeito aos regulamentos internos – estrutura física para as ações educativas de servidores e munícipes do território quando se fizer necessário;
- Disponibilizar – com exceção de quando estiverem em horário de contraturno – transporte e alimentação para os discentes de cursos amparados por este acordo;
- Compartilhar – mediante prévio agendamento, disponibilidade e respeito aos regulamentos internos – os espaços físicos de aprendizagem da municipalidade, a saber, auditórios, salas de aula, parques, etc.
- Dar ampla divulgação, em diferentes mídias, às iniciativas contidas nesse Acordo de Cooperação Técnica;

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por parte do Instituto Federal Fluminense o acordo será acompanhado pelos servidores:

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno: matrícula (3287929).
Anderson dos Santos Vidal: matrícula (2241265).

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, o outro partícipe poderá designar formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

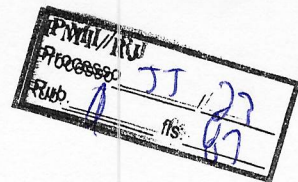
Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

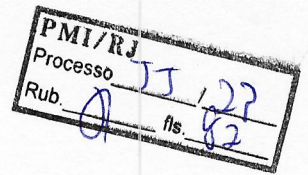
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campos dos Goytacazes, 23 de agosto de 2023

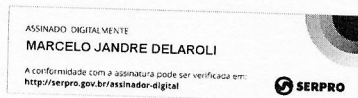
JEFFERSON
MANHAES DE

AZEVEDO:002294
57762

Assinado de forma digital
por JEFFERSON MANHAES
DE
AZEVEDO:00229457762
Dados: 2023.08.24
15:27:31 -03'00'



Partícipe 1 - Instituto Federal Fluminense



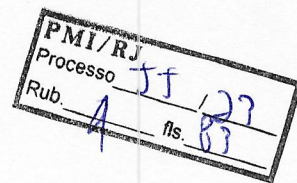
Partícipe 2 – Prefeitura Municipal de Itaboraí

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

**PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)**



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS PARTICIPE 1: Instituto Federal Fluminense

CNPJ: 10.779.511/0001-07

Endereço: Rua Coronel Walter Kramer nº 357, Parque Santo Antônio.

Cidade: Campos dos Goytacazes, Estado: Rio de Janeiro

CEP: 28080-565

DDD/Fone: (22) 2737-5624

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Jefferson Manhães de Azevedo

Cargo/função: Reitor

DADOS CADASTRAIS PARTICIPE 2: Prefeitura Municipal de Itaboraí

CNPJ: 28.741.080/0001-55

Endereço: Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro

Cidade: Itaboraí, Estado: Rio de Janeiro

CEP: 24800-165

DDD/Fone: (21) 2645-5278

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Marcelo Jandre Delaroli

Cargo/função: Prefeito

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre o IFFluminense campus Itaboraí e a Prefeitura Municipal de Itaboraí para iniciativas de ensino, pesquisa, extensão e inovação nas áreas de formação pedagógica de profissionais da rede pública municipal de educação, educação ambiental, cultura maker e cursos profissionalizantes para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Pública Municipal.	
PROCESSO nº: 23317.003159.2023-12	
Data da assinatura: 01/08/23	
Início (mês/ano): agosto de 2023	Término (mês/ano): agosto de 2025

3. DIAGNÓSTICO

Caracterizado no Projeto Político Pedagógico do *Campus Itaboraí (IFFLUMINENSE, 2022, p. 11)* enquanto “um território densamente povoado e marcado por vetores econômicos e arranjos produtivos lastreados nas energias, especialmente as correlacionadas ao petróleo e gás”, Itaboraí é um município com desafios sociais e educacionais expressos em seus índices oficiais. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2019 aponta que Itaboraí não atingiu a meta projetada nos anos iniciais do Ensino Fundamental (5.1 alcançado e 5.5 projetado) nos anos finais do Ensino Fundamental (3.9 alcançado e 5.0 projetado) e no Ensino Médio (3.3 alcançado e 3.4 projetado). Vale ressaltar ainda que, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o município apresenta um quadro grave de distorção idade-série: Em 2020, 25,3% dos alunos dos anos iniciais; 43,1% dos alunos dos anos finais e 44,1% dos alunos do Ensino Médio encontravam-se na situação de distorção idade-série. Dados do Censo Escolar de 2020 apontam ainda que, em Itaboraí, 22% dos alunos nascidos em 2003, 17% dos alunos nascidos em 2004 e 9% dos alunos nascidos em 2005 estão fora da escola (INEP, 2021).

Outro desafio social é a distribuição de renda e inserção da população no arranjo produtivo local. Um programa social do município, ainda em fase inicial, já contempla 5 mil famílias “em situação de extrema pobreza e sem renda familiar” (ITABORAÍ, 2015).

Dados de 2019 do IBGE apontam que 37% da população de Itaboraí mora em domicílios que tem renda de até meio salário mínimo por pessoa (IBGE, 2019). A mesma fonte aponta que somente 14,5% da população ocupada profissionalmente. Esses números apontam a necessidade de proporcionar oportunidades pedagógicas para emancipação social e inserção dessas pessoas no arranjo produtivo local (APL).

O quadro supracitado explicita a necessidade de cursos de formação inicial e continuada que tem como propósito promover a qualificação pedagógica e profissional para servidores, estudantes trabalhadores da EJA e do Ensino fundamental e Médio regular. Os cursos têm o intuito de oportunizar espaços de aprendizagem e formação para a população do município.

4. ABRANGÊNCIA

O referido acordo tem abrangência municipal, visto que visa atender a população do município de Itaboraí, em especial servidores públicos municipais, estudantes da rede pública municipal de ensino e trabalhadores de equipamentos públicos municipais.

5. JUSTIFICATIVA

O quadro supracitado no item 3 explicita a necessidade de cursos de formação inicial e continuada que tem como propósito promover a qualificação pedagógica e profissional para servidores, estudantes trabalhadores da EJA e do Ensino fundamental e Médio regular. Os cursos têm o intuito de oportunizar espaços de aprendizagem e formação para a população do município.

As vertentes verticalização do ensino e priorização da EJA são elementos de democratização do ensino constantes no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Campus Itaboraí, sendo, portanto, os cursos em questão, mais uma etapa de materialização e cumprimento do PPP do *campus*, a saber:

A priorização de oferta de cursos de forma articulada e integrada com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a verticalização dos cursos e a necessidade de ser um espaço privilegiado de aprendizagem, inovação e de transferência de tecnologias para os arranjos produtivos, sociais e culturais da região são as opções basilares que dão forma ao projeto pedagógico do *Campus* Itaboraí (IFFLUMINENSE, 2022, p. 11).

No que diz respeito aos discentes da modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos, entendemos que estes precisam (e terão) suas necessidades educativas com igualdade de condições de acesso e de permanência garantidas [...] trabalharemos com a proposta da integração em que os discentes cursarão as disciplinas da área propedêutica nos ensinos fundamental e médio nos municípios e no estado e o IFFluminense ofertará cursos de formação inicial, continuada e técnica. Dessa forma, asseguraremos uma educação integral e omnilateral cujo objetivo é formar um cidadão

com conhecimento plural, qualificado profissionalmente e que entenda qual é o seu lugar no mundo (IFFLUMINENSE, 2022, p. 14).

A Secretaria Municipal de Educação de Itaboraí visa assegurar uma educação pública emancipatória e plural, que valorize as diferenças, promova a formação integral do ser e a cidadania plena, por meio de políticas educacionais e culturais que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso do educando; contribuindo para a construção de uma sociedade justa e igualitária (ITABORAÍ, 2022).

O Instituto Federal Fluminense *Campus* Itaboraí tem como missão:

Oferecer educação profissional de qualidade, pública e gratuita em todos os níveis e modalidades, preparando pessoas para o pleno exercício da cidadania e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país, através de ações de ensino, pesquisa e extensão. Tudo isso tendo como foco os princípios balizadores do *campus* como as energias, a observância dos princípios de sustentabilidade, a priorização da oferta de cursos de forma articulada e integrada com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a verticalização a partir da integração dos currículos dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ao nível superior (IFFLUMINENSE, 2022, p. 13).

A Secretaria Municipal de Educação é protagonista na execução da Lei municipal 2.556/2015 (ITABORAÍ, 2015), que adéqua o Plano Municipal de Educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014). A referida lei municipal tem por objetivos:

- Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- Considerar as necessidades específicas das populações urbanas e as do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- Garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, etapas e modalidades;
- Promover articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Ainda segundo a Lei N° 13.005 de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014), encontram-se algumas metas que merecem destaque pela estreita relação com o referido acordo de cooperação técnica. São elas:

- Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência

deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), diversificando e aumentando a oferta de cursos técnico-profissionalizantes concomitantes e subsequentes ao ensino médio, de acordo com as demandas do município;

- Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental;
- Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos estudantes da educação básica;
- Meta 07: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB;
- Meta 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2015 e até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional;
- Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;

O IFFluminenseCampus Itaboraí é um “novo *campus* de uma instituição de Educação Profissional e Tecnológica que busca traduzir e incorporar a complexidade da realidade do seu entorno, a fim de dar respostas educativas e significativas ao tempo presente com o olhar do futuro.” (IFFLUMINENSE, 2022, p. 13). Assim sendo, as metas supracitadas tem estreita relação com o IFFluminenseCampus Itaboraí que preza pelos seguintes princípios:

A observância dos princípios de sustentabilidade, o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (ONU, 2015), a energia (solar, eólica, biogás, petróleo, gás e outras) como tema central do *campus*, a organização curricular para oferta de cursos técnicos por itinerários formativos, a implementação dos itinerários formativos do programa EnergIF, a priorização de oferta de cursos de forma articulada e integrada com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a verticalização dos cursos e a necessidade de ser um espaço privilegiado de aprendizagem, inovação e de transferência de tecnologias para os arranjos produtivos, sociais e culturais da região são as opções basilares que dão forma ao projeto pedagógico do Campus Itaboraí (IFFLUMINENSE, 2022, p. 13, grifo nosso).

A partir do exposto, entende-se que há sinergia entre as propostas das duas instituições partícipes deste acordo de cooperação técnica e que o mesmo pode ser um importante instrumento no alcance dos objetivos e missões expressas nos documentos oficiais do IFFluminense e da Secretaria Municipal de Educação de Itaboraí. A celebração deste acordo de cooperação técnica entre as partes se justifica também pela necessidade de promover educação integral e omnilateral, com intuito de formar cidadãos em suas múltiplas e complexas vertentes, a saber, para a vida social, mundo do trabalho, relação

com a natureza e seus recursos finitos, e, consequentemente, para a emancipação humana.

Assim sendo, as iniciativas previstas nesse documento trabalham no sentido de proporcionar à população a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências em áreas do conhecimento fundamentais e estritamente ligadas ao mundo contemporâneo em seus aspectos de trabalho, sustentabilidade e vida em sociedade. A apropriação de saberes básicos nesses componentes possui um forte poder de inclusão, visto que permite aos cidadãos participarem de tarefas cotidianas impostas pela evolução tecnológica que o mundo vem passando.

Além disso, justifica-se o referido acordo através da necessidade de observância da agenda 2030 da ONU e seus objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que, em seu Objetivo 4, preconiza “uma educação equitativa e de qualidade ao longo de toda a vida para todos”, é considerado elemento basilar para construirmos uma convivência global mais harmoniosa e com menores distâncias, sendo que, em especial, a constituição de uma Educação Profissional e Tecnológica transformadora, deliberadamente expressas nas Metas 4.3, 4.4 e 4.5, é vista como aquela que tem o “potencial de aumentar a equidade, reduzir a pobreza e diminuir as desigualdades” (ONU, 2015; IFFLUMINENSE, 2022, p. 10).

Além do objetivo 4, podemos citar “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos” (Objetivo 8) e “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (Objetivo 16), como premissas basilares que justificam a iniciativa aqui em questão.

O fomento pedagógico, científico, tecnológico aos municípios da região de abrangência do IFFluminense *Campus Itaboraí* é premissa prevista no Projeto Político Pedagógico do mesmo. A saber:

Como tema central do *campus*, a organização curricular para oferta de cursos técnicos por itinerários formativos, a implementação dos itinerários formativos do programa EnergIF, a priorização de oferta de cursos de forma articulada e integrada com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a verticalização dos cursos e a necessidade de ser um espaço privilegiado de aprendizagem, inovação e de transferência de tecnologias para os arranjos produtivos, sociais e culturais da região são as opções basilares que dão forma ao projeto pedagógico do *Campus Itaboraí* [...] Assim, a expectativa é de que a unidade atenda não só o município que o sedia, com mais de 240 mil habitantes, mas ainda oito cidades vizinhas, tais como Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Maricá, Silva Jardim, Rio Bonito, São Gonçalo e Tanguá, trazendo benefícios a cerca de dois milhões de pessoas, com a sua expertise na formação técnica para as áreas de petróleo, gás e energia, que estão entre as vocações

da região, sem esquecer do eixo transversal do *campus* que é a sustentabilidade (IFFLUMINENSE, 2022, p. 11-12)

Destaca-se ainda como fator de justificativa o momento econômico e produtivo do município de Itaboraí: produção e projeção do município sediar pólo de processamento de gás natural diretamente do pré-sal, o que indica a iminência de criação de empregos diretos e indiretos demanda que o maior número de pessoas possível esteja inclusa na questão da oferta educacional, o que consequentemente colabora para a melhoria dos indicadores sociais do território, o que reforça a celebração do presente acordo de cooperação técnica (CPG, 2022).

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo geral promover educação pública e gratuita de qualidade, preparando pessoas para o pleno exercício da cidadania, desenvolvimento social e econômico do território municipal, a partir de iniciativas de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Os objetivos específicos são:

- a oferta de cursos de qualificação profissional e Formação Inicial e Continuada para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal, no sentido de oportunizar espaços de aprendizagem e formação para essa modalidade, que é prioridade de atendimento do *Campus* Itaboraí, a fim de capacitá-los para ingressarem no mundo do trabalho ou se aperfeiçoarem em suas atividades laborais;
- a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada relacionados a temas pedagógicos para profissionais que atuem na rede pública municipal de educação;
- Promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais, tal como previsto no Plano Municipal de Educação de Itaboraí, Lei nº2.556, 22 de junho de 2015 (ITABORAÍ, 2015);
- Possibilitar a capacitação de servidores e colaboradores da prefeitura e do IFFluminense por meio da participação nos cursos ofertados por ambas as partes;
- Colaborar com a melhoria da qualidade da educação básica no território, bem como na redução de seus indicadores de evasão, repetências e distorção anômala;
- Incentivar no currículo a inserção transversal de temas como sustentabilidade, energias renováveis, questão hídrica, automação, e de resgate da relevância histórica e cultural de patrimônios materiais e imateriais do território municipal;

- Promover estudos e capacitações nas áreas de meio ambiente, educacional, energias, turismo ecológico e patrimônio Histórico, científico e cultural no Município, incentivando o desenvolvimento de pesquisas científicas;
- Disseminar ações de educação para o desenvolvimento sustentável.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As atividades propostas neste acordo poderão ocorrer de forma presencial e à distância, sendo previamente combinadas por ambas as partes e observado a disponibilidade dos envolvidos, de forma que proporcione melhor atendimento ao público, minimize gastos e otimize as atividades já desenvolvidas nas instituições. O IFF campus Itaboraí colaborará através do planejamento, elaboração e execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo contidas no plano de ação deste plano de trabalho e dando ampla divulgação, em diferentes mídias, às iniciativas contidas nesse Acordo de Cooperação Técnica;

A Prefeitura Municipal de Itaboraí colaborará através da designação de servidores para acompanhamento do referido Acordo de Cooperação Técnica e produção de documentos pedagógicos, fornecimento ao IFF, de acordo com as normas vigentes nos editais de processos seletivos dos cursos ofertados através desse acordo de cooperação técnica, toda a documentação dos cursistas matriculados; disponibilizando, quando necessário, transporte e alimentação para os discentes de cursos amparados por este acordo e dando ampla divulgação, em diferentes mídias, às iniciativas contidas nesse Acordo de Cooperação Técnica;

Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar o transporte dos alunos da EJA da escola de origem ao IFFluminense para as aulas regulares e visitas técnicas;

Fica estabelecida uma reunião pedagógica mensal entre os docentes do IFFluminense e da Secretaria Municipal de Educação envolvidos na oferta dos cursos ofertados para a EJA, para fins de alinhamento das práticas pedagógicas;

No que diz respeito aos cursos ofertados para alunos da EJA, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a disponibilização de docentes para as disciplinas propedêuticas desse acordo ministradas na(s) escola(s) municipais. Os docentes que assumirem as referidas disciplinas deverão ter vínculo de mais 12 meses a partir do início das aulas para que não seja necessária substituição de docentes durante o curso, além de tempo para participar das rotinas de planejamento e formação continuada;

Fica sob responsabilidade do IFFluminense disponibilização de docentes para as disciplinas dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ofertadas neste acordo. Os docentes que assumirem as referidas disciplinas deverão ter vínculo de mais 12 meses

a partir do início das aulas para que não seja necessária substituição de docentes durante o curso, além de tempo para participar das rotinas de planejamento e formação continuada;

O processo seletivo de discentes para os cursos ofertados neste acordo devem ser realizados conjuntamente entre as partes;

Em caso de implementação de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) diurnas, as partes envolvidas neste acordo analisarão a possibilidade de ofertas de novas turmas dos mesmos cursos previstos nesse plano de trabalho;

Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) dos Cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pelo IFFluminense devem ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 30 dias do início das aulas;

Com relação ao Projeto "Uso das tecnologias digitais associadas à programação, à robótica e à cultura *maker* nos anos finais do Ensino Fundamental: uma proposta de iniciação tecnológica do IFF-Campus Itaboraí", a intervenção se dará da seguinte forma: amparados por este Acordo de Cooperação Técnica, cada turma de estudantes selecionados, matriculados na EJA, participará de atividades relacionadas à cultura *maker* nas dependências do IFF Campus Itaboraí, com a periodicidade quinzenal, com a carga horária de 3 horas semanais (um dia no turno da noite), com duração de aproximadamente 75 dias. Cada turma de estudantes da modalidade regular participará de atividades relacionadas à cultura *maker* nas dependências do IFF Campus Itaboraí, com a periodicidade semanal, com a carga horária de 4 horas semanais (um dia, turno a combinar), com duração de aproximadamente 45 dias. Serão contempladas as seguintes escolas: E.M. Guilherme Miranda de Saraiva, E. M. Clara Pereira, E.M. Geremias de Mattos Fontes, E.M. Maria Ana Moreira e E.M. Professora Marly Cid Almeida de Abreu. O projeto atenderá aproximadamente 200 estudantes e cada turma terá no máximo 20 estudantes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade responsável pelo referido acordo é o IFFluminense campus Itaboraí e o gestor do acordo de cooperação técnica é o servidor Anderson dos Santos Vidal, CPF 101.277.817-73, matrícula SUAP 2241265

9. RESULTADOS ESPERADOS

Ao fim do prazo vigente no referido acordo, espera-se alcançar:

- Elevação dos indicadores de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do território municipal;
- Elevação dos índices educacionais do território municipal;
- Elevação nos índices de inclusão digital no território municipal;
- Melhoria dos indicadores econômicos e financeiros no território municipal;

10. PLANO DE AÇÃO.

FASE DE EXECUÇÃO	DE	META	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADOS
1	Agosto 2023 a Agosto 2025	Formação pedagógica de profissionais da Educação Pública Municipal através de cursos FIC	Editais de oferta de cursos, matrícula de cursistas, registros documentais e fotográficos das aulas.	Certificação dos cursistas concluintes, Índices Educacionais da Rede Pública de Educação, Relatório Final de atividades;
2	Agosto 2023 a Julho 2024	Oferta de vagas para estudantes do Ensino Fundamental (regular e EJA) no projeto "Uso das tecnologias digitais associadas à programação, à robótica e à cultura maker nos anos finais do Ensino Fundamental: uma proposta de iniciação tecnológica do IFF-Campus Itaboraí"	Editais de oferta de curso, matrícula de cursistas, registros documentais e fotográficos das aulas	Certificação dos cursistas concluintes, Índices Educacionais da Rede Pública de Educação, Relatório Final de ação;
3	Agosto 2023 a Agosto 2025	Iniciativas de Educação Ambiental através de cursos FIC, atividades de pesquisa e extensão.	Editais de oferta de cursos, matrícula de cursistas, registros documentais e fotográficos das aulas, Inscrição para atividades extensionistas	Certificação dos cursistas concluintes, Registro fotográfico das atividades extensionistas, Relatório Final de atividades;

4	Fevereiro de 2024 a Julho de 2025	Oferta de cursos de qualificação profissional e Formação Inicial e Continuada para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal:	Editais de oferta de curso, de matrícula de cursistas, registros documentais e fotográficos das aulas, Relatórios de frequência dos estudantes envolvidos	Certificação dos cursistas concluintes, Índices Educacionais da Rede Pública Municipal de Educação, Relatório Final de atividades;
---	-----------------------------------	--	---	--

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO JANDRE DELAROLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

APROVAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itaboraí em 23 de agosto de 2023.

Marcelo Jandre Delaroli

Prefeito do Município de Itaboraí

JEFFERSON
MANHAES DE
AZEVEDO:00229457
762

Assinado de forma digital
por JEFFERSON MANHAES
DE AZEVEDO:00229457762
Dados: 2023.08.24 15:28:06
-03'00'

APROVAÇÃO do Instituto Federal Fluminense em 23 de agosto de 2023

Jefferson Manhães de Azevedo

Reitor do Instituto Federal Fluminense